



L E I Nº 4.265, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

“CONCEDE ABONO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL COM DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 9.424/96”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **ABONO SALARIAL** aos Professores do Ensino Fundamental, com valores e períodos a serem regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. Servirá de recursos para cobrir os valores do abono concedido, as dotações orçamentárias originárias do FUNDEF, visando o cumprimento da Lei Federal Nº 9.424/96 que destina 60% dos recursos do FUNDEF à valorização dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício.

Art. 3º. Tem direito ao abono salarial o professor concursado ou com estabilidade conferida pela Constituição Federal, com docência no ensino fundamental.

Parágrafo único. O ensino fundamental de 9 (nove) anos está compreendido do ciclo de alfabetização até 8ª série.

Art. 4º. Considera-se Professor docente no ensino fundamental aquele:

- I- regente de classe do ciclo de alfabetização a 8ª série, exclusivamente;
- II- regente de classe do ciclo de alfabetização a 8ª série, complementando carga horária em serviço de apoio;
- III- professor regente de classe do ciclo de alfabetização a 8ª série que se encontra em licença saúde, licença gestante ou licença prêmio, no mês em que for concedido o abono;

Parágrafo único. O professor, em serviço de apoio, que assumir a regência de classe por período igual ou superior a trinta dias contínuos, nos casos das licenças a que se refere o artigo 4º, inciso III, desta lei, receberá o abono salarial previsto no artigo 1º.

Art. 5º. O abono criado por esta lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração